



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei No. 2025/92
(Novembro de 1992)

Dispõe: "Cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência."

José Carlos Gasparini, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência subordinado ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgãos correlatos, no âmbito estadual ou federal.

Artigo 2o. - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência visa os seguintes objetivos:

I - Agir como agente transformador da sociedade, através da conversão do comportamento segregacionista, discriminatório e paternalista, para o reconhecimento público da cidadania das pessoas portadoras de deficiência, proporcionando-lhes a plena integração social;

II - Sensibilizar, conscientizar e mobilizar gradativamente, a sociedade sobre a dimensão das deficiências e de suas múltiplas consequências, a potencialidade e os direitos da pessoa portadora de deficiência, tornando a população co-participante do processo de transformação social;

III - Propor e garantir uma ação política, junto aos órgãos competentes, compatível com as reais necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência e com a realidade brasileira.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei No. 2025/92 - Folha 02

Artigo 3o. - Farão parte deste Conselho os seguintes membros:

I - Os titulares das seguintes Secretarias e coordenadorias municipais:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Bem Estar Social;
- d) Ação Cultural;
- e) Esporte, Turismo e Lazer.

II - 07 (sete) representantes de Entidades e pessoas deficientes;

III - 07 (sete) representantes de Entidades prestadoras de serviços aos deficientes;

IV - 07 (sete) representantes de outras Entidades diretamente interessadas no problema - Associação de Bairros.

Parágrafo Único - Os membros indicados para o Conselho, através da assembleia das entidades citadas nos incisos II, III e IV, do artigo anterior, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, com mandato em 2 (dois) anos.

Artigo 4o. - Compete ao Conselho:

I - Promover seminários, debates, encontros e outros eventos, visando a conscientização da sociedade para a problemática da pessoa portadora de deficiência;

II - Prestar apoio e assistência às entidades em geral, quando solicitada;

III - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à pessoa portadora de deficiência;

IV - Editar publicações, folhetos, obras a fim de ampliar os conhecimentos sobre os problemas que afetam direta e ou indiretamente as pessoas portadoras de deficiência;

V - Sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;

VI - Propor ao Executivo, para elaboração do orçamento anual, a destinação de verbas às entidades que prestam serviços a pessoas portadoras de deficiência, dentro de um programa de ação;

VII - Elaborar seu regimento interno que só será aprovado com votação favorável de 2/3 (Dois terços) dos membros.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei No. 2025/92 - Folha 03

Artigo 5o. - Fica autorizado o Conselho a receber doações, legados e a promover campanhas com fins beneficentes.

Artigo 6o. - Os membros do Conselho não serão remunerados, sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Artigo 7o. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez em cada mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento assinado por um terço de seus membros.

§ 1o. - O Conselho elegerá, na sua primeira reunião ordinária de cada ano, dentre seus Pares, o Coordenador, Vice-Coordenador, 1o. e 2o. Secretários, cabendo a este substituir o primeiro nos seus impedimentos.

§ 2o. - Toda decisão do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será tomada pela maioria simples de seus membros, assegurado ao Coordenador o voto de desempate.

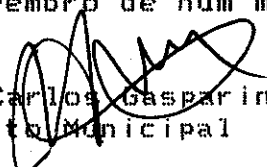
Artigo 8o. - Os serviços burocráticos do Conselho poderão ser executados por servidores municipais, posto à disposição do mesmo pelo Poder Executivo.

Artigo 9o. - O Conselho, enquanto não dotado de Sede própria, instalar-se-á junto ao Serviço de Assistência Social.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e dois.


José Carlos Gasparini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


Maria de Lourdes C. Geraldo
Secretária